PROJETO DE LEI Nº /2018

Revogam-se as leis 3798/87; 4083/90; 4431/91; 5088/95; 5176/96; 5357/98; 5534/99; 5733/00; 5735/00; 5860/00; 6080/02; 6092/02; 6979/06;7863/10; 8053/11; 8296/12; 8546/14; 9144/16.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes leis:

"Art.1º 3798/87; 4083/90; 4431/91; 5088/95; 5176/96; 5357/98; 5534/99; 5733/00; 5735/00; 5860/00; 6080/02; 6092/02; 6979/06;7863/10; 8053/11; 8296/12; 8546/14; 9144/16."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2018.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão

Duda Sanches
Vice – Presidente da Comissão

Alfredo Mangueira Kiki Bispo Suíca

Téo Senna Tiago Correia Uziel Bueno

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

JUSTIFICATIVA

De antemão, destaque-se que este segundo bloco de revogações contém leis que violam todo o ordenamento jurídico municipal a respeito de obras e construções, não estando consoantes a LOUOS, PDDU, Código de Obras e demais legislações.

As leis 3798/87 e 4083/90 não estão em conformidade técnico-normativa em relação a lei 9281/17 (Código de Obras do Município) assim como a 4431/91, cujo decreto regulamentador que trata da matéria tem seu objeto o Código de Obras. A lei 4083/90 trata de mesmo assunto, vistoria em edifícios, mas de maneiras diversa, de outra posterior e atualizada, a 5907/01, que está em vigor.

A lei 5088/95 fundamenta-se em normas que já foram alteradas pela LOUOS, acontecendo o mesmo com a lei 5357/98, assim como a lei 5176/96, que apresenta antinomia com o art. 122 da Lei de Uso do Solo do Município de Salvador.

A lei 5534/99 altera dispositivos da lei 3903/88 que foi revogada pela lei 9281/17, esvaziando, portanto, os efeitos daquela. A lei 5735/00 perdeu os efeitos já que a disposição que previa passou a ser responsabilidade do Corpo de Bombeiros devido a norma posterior.

A lei 5733/00 cria regras que inviabilizam a atividade econômica, violando o art. 170 da CF/1988, ao dispor de obriagações que cabem ao empreendedor decidir.

A lei 5860/00, que criava a APCP lindeira à Av. Luiz Eduardo Magalhães, foi recepcionada pela LOUOS como APCP 6, Nossa Senhora do Resgate. A LOUOS também é afrontada pela lei 6080/02 devido ao tratamento diverso às mesmas questões. Já com relação a lei 6979/06 não há antinomia gerada, no entanto, a LOUOS absorveu suas disposições, que versavam acerca de reserva de vagas para idosos, esvaziando-a de efeito. A lei 6979/06 tornou-se legislação que paira no sistema jurídico municipal sem haver fundamento legal, haja vista que a norma emanadora do comando normativo é, agora, a Louos.

A lei 6080/02 tem antinomias com o Código de Obras, subsistindo seu fundamento a partir de regramento não instituído pela referida Lei, do mesmo modo ocorrendo com a Lei 6092/18.

A lei 7863, apesar de em vigor, não tem eficácia precária, sendo aprovada anteriormente à LOUOS e PDDU, sendo, assim, desconforme as diretrizes urbanas municipais.

Já a lei 9144/16 que estabelece determinadas condições sanitárias e a criação de espaços de convivência em postos de combustível, como requisito para sua construção, tem seus efeitos minorados devido ao fato de que essa já é uma exigência do Ministério do Trabalho, disposta na portaria 944 de 2015, não necessitando, portanto, de legislação ordinária a nível municipal.

Quanto a lei 8053/2011, a competência para a atuação no seu campo foi legalmente atribuída ao Corpos de Bombeiros, não havendo iniciativa municipal para tanto,

A lei 8296/12 atenta contra o pacto federativo nacional já que legisla sobre competência do estado, usurpando-a e, portanto, agindo em não conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

A lei 8546/2014, por sua vez, está em desconformidade a LOUOS e PDDU, por prever comando normativo que foge às regras instuídas pelas referidas leis.

Analisando o acima exposto, e em função da boa técnica legislativa e do ordenamento jurídico pátrio contemplando todas as suas esferas de influência e atuação, bem como da preservação do ambiente empresarial necessário para o desenvolvimento do município, é de importância mister que tais leis, dispostas neste projeto de revogação, sejam suprimidas expressamente.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2018.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão

Duda Sanches
Vice – Presidente da Comissão

Alfredo Mangueira Kiki Bispo Suíca

Téo Senna Tiago Correia Uziel Bueno